

LEI Nº 1.832, DE 15 DE JULHO DE 2011.

“Autoriza a concessão administrativa de uso de bens públicos que menciona e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, e mediante competente processo licitatório, sobre os imóveis urbanos, localizados, respectivamente, no Perímetro 01 da Fazenda Perseverança e no Bairro Industrial deste Município, descritos nos artigos seguintes.

Art. 2º. O primeiro imóvel objeto da concessão constitui-se em **parte** de um barracão pré-moldado (telheiro) com área, remanescente, de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), edificado sobre o Lote urbano nº 321-E do perímetro nº 01 (um) da Fazenda Perseverança, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 29.295.

Parágrafo único. Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 3º. O segundo imóvel trata-se área, sem benfeitorias, medindo em sua totalidade 4.611,15 m² (quatro mil, seiscentos e onze metros e quinze decímetros quadrados), constituindo-se objeto da concessão 3.757,27 m² (três mil setecentos e cinquenta e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados), consubstanciado no lote urbano nº 06-B localizado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 28.020.

Parágrafo único. Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo, 10 (dez) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 4º. O terceiro imóvel objeto da concessão trata-se de área, sem benfeitorias, medindo 7.712,34 m² (sete mil, setecentos e doze metros e trinta e quatro decímetros quadrados), consubstanciado no lote nº 06-Remanescente localizado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Comarca de Francisco Beltrão sob nº 28.020.

Parágrafo único. Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo, 20 (vinte) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 5º. Os imóveis descritos nos artigos anteriores destinam-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 6º. A outorga a que se referem os artigos 2º, 3º e 4º será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 7º. O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º, 3º e 4º, importará na imediata reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, acrescidos de todas as benfeitorias porventura edificadas, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 8º. É vedado à Concessionária, vencedora do respectivo certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro